



SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: Pregão 2021.03.03.1 – ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.1

OBJETO: Aquisição de massa asfáltica (CBUQ) usinado para aplicação a frio, para atender às demandas de serviços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. **FONTE PAGADORA:** recursos próprios.

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO:

Item	Descrição	Und	Valor Contratado	Valor realinhado
01	Massa asfáltica (CBUQ) usinada à quente na temperatura aproximada de 120°C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, (de acordo com as normas NBR/ISO/IEC), com teor de betume aproximadamente 5,5%, modificado por polímeros nos processos de mistura, para aplicação a frio, em sacos de 25 kg	Saco	24,00	26,46

CONTRATANTE: José Yarley de Brito Gonçalves – SAAEC. **CONTRATADA:** Rutênio Yamashiro Ximenes Evangelista – REPAV ASFALTOS LTDA. Crato-CE, 25 de janeiro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Homologação – Pregão Nº 2021.12.22.1 Objeto: Registro Formal de Preço para Contratação de empresa especializada em confecção de fardamentos sob medidas, para atender as necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): ER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70, classificado para o lote 01 no valor total de R\$ 80.898,00 (oitenta mil oitocentos e noventa e oito reais), de conformidade com a proposta de Preços acostada aos autos. Destacamos que o Lote 02 restou FRACASSADO. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 - José Yarley de Brito Gonçalves – Presidente da SAAEC. Data da Homologação: 28 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: 2022.01.03.1 Pregão nº 2021.03.03.1. Registro de Preço nº 2021.04.14.1/2021. Objeto: aquisição de massa asfáltica, para atender a SAAEC. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante REPAV ASFALTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.687.185/0001-73. Totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), Vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2022 – José Yarley de Brito Gonçalves – Diretor Presidente da SAAEC.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº. 2021.11.19.3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA TAPA BURACOS EM ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. PROPOSTAS CLASSIFICADAS: PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.838.467/0001-57; CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR, CNPJ: 07.195.191/0001-33. A COMISSÃO EM COMUM ACORDO DECLARA VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR VALOR GLOBAL A EMPRESA CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR, CNPJ: 07.195.191/0001-33. EM FACE DO RESULTADO REFERENTE À PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA LICITANTE, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2014.10.14.1** DECORRENTE DO PROCESSO DE **COCORRÊNCIA Nº 2014.05.20.1**, CUJO OBJETIVO É A: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA ALAN KARDEC E OUTRAS RUAS; ATRAVÉS DO CONVÊNIO 019/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA CIDADE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.** OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 04 (QUATRO) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - CONTRATADO: **CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA** - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 27 DE ABRIL DE 2022 - ASSINA PELO CONTRATADO: **FRANCISCO DE FREITAS JUSTO JUNIOR** - ASSINA PELA CONTRATANTE: **ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS** - CRATO/CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato torna público o extrato do QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº **2017.12.06.1**, decorrente do Pregão Presencial Nº 2017.11.01.3, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES INFORMATIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE EM SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO CRATO - PREVICRATO, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. **CONTRATANTE**: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato. **CONTRATADO**: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. Crato/CE, 03 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.09.27.11, decorrente do Pregão Presencial Nº 2017.08.29.2, cujo objeto é a **LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 04 (quatro) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** LOCMED HOSPITALAR LTDA. Crato/CE, 24 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.19.1, decorrente do Pregão Presencial Nº 2017.04.04.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 05 (cinco) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADO:** DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA. Crato/CE, 17 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2021.09.08.2

CONTRATO: 2022.01.18.1 / **DATA:** 18 DE JANEIRO DE 2022. / **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. / **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSSES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1402.10.305.0120.2.108 – Reestruturação e Manutenção do Centro de Zoonoses. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE SAÚDE – Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – Sr. Eusébio Ferreira da Silva. / **VALOR:** R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).

DIVERSOS**CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2021.**

O Consórcio Intermunicipal para Aterro de Resíduos Sólidos Unidade Crato – COMARES - UC, por meio do seu Secretário Executivo ao fim assinado, de acordo com a Portaria 003/2021- PRES, comunica a todos os interessados a PRORROGAÇÃO até 07 de fevereiro de 2022, de processo para de **CONSULTA PÚBLICA** da minuta do edital de licitação e anexos referentes ao Projeto de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** em regime de **CONCESSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dos estudos que o fundamentaram, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil em observância ao artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, e em conformidade com Ata de Assembleia Ordinária do Consórcio **COMARES** realizada aos 30 de novembro de 2021.

Os documentos pertinentes ao Projeto estão à disposição dos interessados para consulta pública, até 07/02/2022, seguinte endereço no eletrônico: <http://www.comarescariri.ce.gov.br/> (Consulta Pública Concessão de Manejo de Resíduos Sólidos).

Os interessados em apresentar contribuições e sugestões deverão enviá-las, até o dia 07/02/2022, último dia da Consulta Pública, em formulário específico, disponível no local acima indicado, com vistas ao aprimoramento do Projeto. O Formulário preenchido deverá ser enviado ao e- mail comarescariri.consultapublica@gmail.com (fazer download para preenchimento).

Crato-CE, 27 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE BRITO LIMA JUNIOR

Secretário Executivo do Consórcio COMARES UC

COMARES UC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP

CORREGEDORA GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO-CEARÁ**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR COM A CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO CRATO-CEARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2021.**

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato-Ceará, Geane Ferreira de Aguiar, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP de 05 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 2.867/2013, elaborou o presente relatório anual de avaliação do comportamento do efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, referenciada na conduta do GCM no decorrer do **Exercício do ano de 2021**.

A avaliação foi realizada com ênfase nos critérios preestabelecidos nos arts. 39 ao 42 da Lei nº 2.867/2013 – Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE.

Nº	Nome	Ocorrências	Comportamento
1.	Aclécio Rodrigues Monteiro	Não	Excelente
2.	Adauto de Melo Araújo	Não	Excelente
3.	Ademy Caetano da Silva	Não	Excelente
4.	Adriano Alves Silva	Não	Excelente
5.	Afonso Fideles da Silva	Não	Excelente
6.	Agamenon Cirilo Correia	Não	Excelente
7.	Ailton Ferreira Amorim	Sim	Ótimo
8.	Alcides Felismino de Sousa	Não	Excelente
9.	Alécio Ribeiro da Silva	Não	Excelente
10.	Alfredo Cardoso da Silva Neto	Não	Excelente
11.	Aloísio Fernandes Rodrigues	Sim	Mau
12.	Antônio Alberico Cardoso da Silva	Não	Excelente
13.	Antônio Aldenir Rodrigues	Não	Excelente
14.	Antônio Almir Fidelis da Silva	Não	Excelente
15.	Antônio Avelino Silva	Não	Excelente
16.	Antônio Bento Coelho	Não	Excelente
17.	Antônio Carlos Alexandre Pereira	Sim	Ótimo
18.	Antônio Carlos Almeida Santos	Não	Excelente
19.	Antônio de Brito	Não	Excelente
20.	Antônio Emanuel Feitosa Vilar	Não	Excelente
21.	Antônio Fabio Cesário dos Santos	Sim	Ótimo
22.	Antônio Ferreira da Silva Neto	Sim	Ótimo

23.	Antônio Flaudiano O. dos Santos	Não	Excelente
24.	Antônio Macário dos Santos	Não	Excelente
25.	Antônio Marcos G. Rodrigues	Não	Excelente
26.	Antônio Moreno de Souza	Não	Excelente
27.	Antônio Neilson Moreira Clementino	Não	Excelente
28.	Antônio Robson Ribeiro Bastos	Não	Excelente
29.	Antônio Sérgio Carneiro Tavares	Não	Excelente
30.	Antônio Soares Matos Neto	Não	Excelente
31.	Arivaldo Barbosa Frutuoso	Não	Excelente
32.	Armando Fernandes de Souza	Sim	Ótimo
33.	Armando José da Silva	Não	Excelente
34.	Arnaldo Pereira da Silva	Não	Excelente
35.	Augusto Cosme da Silva	Sim	Mau
36.	Aurélio Limaverde de Carvalho	Não	Excelente
37.	Candido Silton Amorim Caselli	Não	Excelente
38.	Carlos Alberto Correia Silva	Não	Excelente
39.	Carlos Alberto Cruz Felix	Sim	Ótimo
40.	Carlos Alberto Galdino Florentino	Sim	Ótimo
41.	Carlos Henrique Salu Pereira	Sim	Ótimo
42.	Carlos Pedro da Silva Santos	Não	Excelente
43.	Cícera Maria V. do Nascimento	Não	Excelente
44.	Cícero Domiciano da Silva	Não	Excelente
45.	Cícero Fernandes da Silva	Não	Excelente
46.	Cícero Ferreira da Silva	Não	Excelente
47.	Cícero Figueiredo de Sousa	Não	Excelente
48.	Cícero Helton da Silva	Não	Excelente
49.	Cícero Joaquim de Lima	Não	Excelente
50.	Cícero Luiz de Santana Neto	Não	Excelente
51.	Cícero Luiz Gonçalves Bezerra	Não	Excelente
52.	Cícero Marcondes Alves de Sales	Não	Excelente
53.	Cícero Olavio Oliveira	Não	Excelente
54.	Cícero Pereira Saldanha	Não	Excelente
55.	Cícero Romério dos Santos	Não	Excelente
56.	Cícero Soares da Silva	Não	Excelente
57.	Cícero Tomaz Dias	Não	Excelente

58.	Clailton da Silva	Não	Excelente
59.	Claudio Ferreira dos Passos	Não	Excelente
60.	Claudio Jose Pereira da Silva	Sim	Ótimo
61.	Claudiomar Cicero de Souza	Não	Excelente
62.	Clodoaldo Andrade Pinto	Não	Excelente
63.	Damião Romão de Moraes	Sim	Ótimo
64.	Daniel Figueiredo de Aquino	Não	Excelente
65.	Douglas de Sousa Manguiera	Não	Excelente
66.	Duílio Duarte Pinheiro Quesado	Sim	Ótimo
67.	Edilson José do Nascimento	Não	Excelente
68.	Edilson Miguel da Silva	Não	Excelente
69.	Ednardo Teixeira	Não	Excelente
70.	Espedito Lopes de Sousa	Não	Excelente
71.	Euclides Romão da Fonseca	Não	Excelente
72.	Fábio Sales Santos	Não	Excelente
73.	Fabício David da Silva	Não	Excelente
74.	Flaviano David da Silva	Sim	Ótimo
75.	Francisco Abidoral Freitas Leite	Não	Excelente
76.	Francisco Adriano de S. Nascimento	Não	Excelente
77.	Francisco Agostinho de Souza	Não	Excelente
78.	Francisco Alves	Não	Excelente
79.	Francisco Carlos dos S. Soares	Sim	Bom
80.	Francisco Carlos Francelino	Sim	Bom
81.	Francisco Cezar Alves de Oliveira	Não	Excelente
82.	Francisco Correia da Silva	Não	Excelente
83.	Francisco Daniel Silva Bezerra	Sim	Mau
84.	Francisco de Assis Mariano	Não	Excelente
85.	Francisco de Assis Pereira	Sim	Mau
86.	Francisco de Assis Pereira Gomes	Sim	Ótimo
87.	Francisco Dogilvaldo V. da Silva	Não	Excelente
88.	Francisco Edson de Sousa Nascimento	Não	Excelente
89.	Francisco Enéas Pinheiro Cardoso	Não	Excelente
90.	Francisco Erildo Soares de Oliveira	Sim	Ótimo
91.	Francisco Feitosa Bizarria	Sim	Ótimo
92.	Francisco Francimar Sudário de Sousa	Sim	Ótimo

93.	Francisco Gonçalves da Silva	Não	Excelente
94.	Francisco Heleno Neco	Sim	Ótimo
95.	Francisco Hélio Delmiro	Não	Excelente
96.	Francisco Hélio Rodrigues de Aquino	Não	Excelente
97.	Francisco Ivan Dutra Januário	Sim	Ótimo
98.	Francisco Luiz Correia Ribeiro	Não	Excelente
99.	Francisco Luiz Romão de Sousa	Não	Excelente
100.	Francisco Maicon Alencar Pereira	Não	Excelente
101.	Francisco Manoel Peixoto dos Santos	Sim	Mau
102.	Francisco Marcondes Batista	Não	Excelente
103.	Francisco Martins de Almeida Filho	Não	Excelente
104.	Francisco Mauricio Gomes de Lima	Sim	Ótimo
105.	Francisco Muniz Santana	Não	Excelente
106.	Francisco Nildo de Paula	Sim	Ótimo
107.	Francisco Otávio da Silva	Sim	Ótimo
108.	Francisco Raimundo Monteiro	Não	Excelente
109.	Francisco Ronaldo da Silva de Almeida	Não	Excelente
110.	Francisco Savio Felipe Neri	Não	Excelente
111.	Francisco Silva do Nascimento	Não	Excelente
112.	Francisco Tavares Moreira	Não	Excelente
113.	Francisco Verício Roque Silva	Não	Excelente
114.	Francisco Wilson Soares da Silva	Não	Excelente
115.	Francival de Sales Silva Coutinho	Sim	Ótimo
116.	Franqueno da Silva Freire	Não	Excelente
117.	Geraldo Alves de Almeida	Não	Excelente
118.	Gilberto Anastácio da Costa	Sim	Ótimo
119.	Gilberto Pereira Alves	Sim	Ótimo
120.	Giovanni Romão Pinheiro	Não	Excelente
121.	Heleno Pinto da Silva	Sim	Ótimo
122.	Hilário Godofredo Batista Feitosa	Não	Excelente
123.	Humberto Francisco da Silva	Não	Excelente
124.	Idval Brito Leite	Não	Excelente
125.	Inácio Antônio dos Santos	Não	Excelente
126.	Jailson Barros Louro	Sim	Ótimo
127.	Janailton Alves da Silva	Não	Excelente

128.	Jesus Silvano Rodrigues de Sousa	Sim	Ótimo
129.	João Bosco Gonçalves de Sousa	Não	Excelente
130.	João Carlos Tavares Muniz	Não	Excelente
131.	João Gomes da Silva	Sim	Ótimo
132.	João Paulo Shirilaidy Barreto Feitosa	Não	Excelente
133.	Joaquim Antônio Barbosa Teles	Não	Excelente
134.	Jocemi Pereira Moreira	Não	Excelente
135.	Jorge Luiz Ferreira Pereira	Sim	Mau
136.	José Airton Amorim da Franca	Sim	Ótimo
137.	José Alberto Cardoso Viana	Não	Excelente
138.	José Antônio de Melo Duarte	Sim	Ótimo
139.	José Carlos Soares Lopes	Sim	Ótimo
140.	José Cicero Braz da Silva	Sim	Ótimo
141.	José da Anúciação Lira Neto	Não	Excelente
142.	José Denilson Silva Bezerra	Sim	Mau
143.	José Edinaldo de Carvalho	Não	Excelente
144.	José Edmilson Ferreira Lima	Não	Excelente
145.	José Eldo Delmiro	Não	Excelente
146.	José Ferreira da Silva Neto	Sim	Bom
147.	José Flaviano Ferreira Teles	Não	Excelente
148.	José Francisco dos Santos	Não	Excelente
149.	José Francivaldo Teles	Não	Excelente
150.	José Guedes da Silva Neto	Não	Excelente
151.	José Henrique de Sousa	Não	Excelente
152.	José Hermano dos Santos	Não	Excelente
153.	José Holanda da Silva	Não	Excelente
154.	José Iran de Sousa e Silva	Sim	Regular
155.	José Januário de Matos	Sim	Ótimo
156.	José Justino Marinho Junior	Não	Excelente
157.	José Maria de Brito	Não	Excelente
158.	José Nairton Clementino dos Santos	Não	Excelente
159.	José Neto Pessoa	Não	Excelente
160.	José Nikleiby Linhares Antunes	Não	Excelente
161.	José Pereira Teles	Não	Excelente
162.	José Ricardo Araújo de Souza	Não	Excelente

163.	José Rivaldo Lucas Barbosa	Sim	Ótimo
164.	José Roberto Rodrigues Alves	Não	Excelente
165.	José Rodrigo Marques da Hora	Sim	Ótimo
166.	José Rosinan Guedes da Silva	Não	Excelente
167.	José Severino da Silva	Não	Excelente
168.	José Valmir Louro	Sim	Ótimo
169.	Jose Vanderiam Pereira de Sousa	Não	Excelente
170.	Jozuer Delmiro da Silva	Sim	Ótimo
171.	Juarez de Sousa Brasil	Não	Excelente
172.	Juarez Marcondes Pereira Alves	Não	Excelente
173.	Jucivan do Nascimento	Não	Excelente
174.	Kaika Alexandre Leite da Silva	Sim	Ótimo
175.	Kaio Fernandes Batista	Não	Excelente
176.	Laercio Laurino Amorim	Não	Excelente
177.	Leonilson Silva Parente	Não	Excelente
178.	Luciano Lucas Nunes	Não	Excelente
179.	Luis Mendes Faustino	Não	Excelente
180.	Luis Pereira Cavalcante	Não	Excelente
181.	Luiz Daniel Palmeira	Não	Excelente
182.	Luiz Gutemberg Marçal Vitoriano	Não	Excelente
183.	Luiz Sergio Florêncio da Silva	Não	Excelente
184.	Luzi Marcos Moreira da Silva	Não	Excelente
185.	Manoel Apolinário de Araújo	Não	Lic. Previcrato
186.	Marcelino da Silva Cirilo	Não	Excelente
187.	Marcos Antônio Beserra Teles	Não	Excelente
188.	Marcos Antônio de Oliveira	Não	Excelente
189.	Marcos Antônio Pereira de Araújo	Não	Excelente
190.	Marcos Claudio da Silva	Não	Excelente
191.	Marcos Crystian Pereira Brasil	Não	Excelente
192.	Marcos Wagner de Sousa	Sim	Ótimo
193.	Marcus Venicio Pinheiro	Não	Excelente
194.	Marília Gabriela Ludgério Carvalho	Não	Excelente
195.	Mario Joanes Sousa Pereira	Não	Excelente
196.	Mauricio Lopes Ferreira	Não	Excelente
197.	Mauricio Sales Silva	Não	Excelente

198.	Mônica de O. Lima Gino Alencar Leal	Não	Excelente
199.	Murilo Jânio Leal	Não	Excelente
200.	Otávio Ferreira Felix	Não	Excelente
201.	Ozeas Pinheiro Leite Filho	Não	Excelente
202.	Paulo Cesar Alves Favela	Não	Excelente
203.	Paulo Henrique da Silva Costa	Não	Excelente
204.	Paulo Leonel da Silva	Não	Excelente
205.	Paulo Sérgio Domingos Feitosa	Não	Excelente
206.	Pedro Eduardo Leite da Silva	Não	Excelente
207.	Pedro Geremias Batista	Não	Excelente
208.	Pedro Moreira de Freitas	Não	Excelente
209.	Raimundo Apolônio dos Santos	Não	Excelente
210.	Raimundo Bezerra da Silva	Não	Excelente
211.	Raimundo Ferreira da Silva Filho	Não	Excelente
212.	Raimundo Nonato Alcântara	Sim	Ótimo
213.	Raimundo Siebra Lima	Não	Excelente
214.	Ricardo Ribeiro Rocha	Sim	Ótimo
215.	Romildo Gonçalves Leite	Não	Excelente
216.	Rosalvo Pereira da Silva	Não	Excelente
217.	Rubens Ferreira Batista da Silva	Não	Excelente
218.	Sérgio Aquino da Silva	Não	Excelente
219.	Silvio Clay Pereira de Sousa	Não	Excelente
220.	Thiago José Oliveira e Silva	Não	Excelente
221.	Tiago Ferreira Ventura	Não	Excelente
222.	Valdir Monteiro	Não	Excelente
223.	Vicente Aquino da Silva	Não	Excelente
224.	Vicente da Silva Bezerra	Não	Excelente
225.	Wilson de Jesus Cruz	Não	Excelente
226.	Zilvan Alves Ferreira	Não	Excelente

No intuito de dirimir controvérsias do efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Crato, em relação aos critérios de avaliação e aos conceitos obtidos, convém trazer a lume, os seguintes esclarecimentos:

1) Conforme disposto no art. 41, I, II, III, IV e V da Lei N° 2.867/2013:

- a) O conceito **Excelente** é atribuído ao GCM quando nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;

- b) O conceito **Ótimo** é atribuído ao GCM quando nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;
- c) O conceito **Bom**, é atribuído ao GCM quando no período de 24 (vinte e quatro), tiver sofrido até o limite de 01 (uma) suspensão que não ultrapasse o total de 04 (quatro) dias;
- d) O conceito de **Regular** é atribuído ao GCM quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até o limite de 03 (três) suspensões que, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias;
- e) O conceito de **Mau** é atribuído ao GCM quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 03 (três) penas de suspensão ou penas que, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias;
- f) Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão, e 2 (duas) repreensões a 1 (um) dia de suspensão.

2) Deste ato da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana que classifica o comportamento dos integrantes da corporação, **caberá interposição de Recurso dirigido ao Comando da Guarda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município**, cujo recurso terá efeito suspensivo, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 2.867/2013.

Crato – CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar

Corregedora Geral

Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01 / 2022 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida por servidor da Guarda Municipal do Crato.

CONSIDERANDO o Memorando(s) nº 0228/2021 – SMSP/ GCM datado de 26 de novembro de 2021, da lavra do Sr. José Pereira Teles – Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, encaminhando denúncia recebida de supostas infrações cometida pelo **GCM PEDRO GEREMIAS BATISTA – Matrícula nº 26203**, para que sejam adotadas as providências cabíveis em relação à conduta praticada pelo servidor **supracitado**, mediante a Instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da suposta infração cometida;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade da(s) suposta(s) infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, Pedro Geremias Batista, por condutas supostamente infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, as quais se encontram tipificadas nos art(s). 49, VII e XIV, e Art. 51, VI e XIX, ambos da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada durante o curso processual, como infração de natureza leve, média ou grave, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02 / 2022 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida por servidor da Guarda Municipal do Crato no exercício das funções.

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a Corregedoria, através do Ofício nº 143-A/2021 – SSP-GS, datado de 15 de outubro de 2021, e Ofício nº 155/2021 – SSP-GS, de 08 de novembro de 2021, ambos da lavra do Sr. Raimundo Nonato Caldas – Secretário Adjunto de Segurança Pública; bem como o Memorando s/n, datado de 11 de agosto de 2021, encaminhado pela Equipe da Unidade de Saúde Monsenhor Raimundo Augusto Araújo de Lima – Vila Lobo; e Memorando nº 0237/2021 – SMS/P/GCM, datado de 17 de dezembro de 2021, de lavra do Comandante José Pereira Teles, os quais solicitam apuração da conduta perpetrada pelo servidor efetivo, e consequentemente, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM DUÍLIO DUARTE PINHEIRO QUESADO, Matrícula nº 26143**, para apuração das supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, Duílio Duarte Pinheiro Quesado, por condutas supostamente infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, as quais se encontram tipificadas, nos art(s). 49, VII, XIV e art. 51, I, XVII e XXV, respectivamente, (usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral); (ofender integrante da Guarda Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos); (desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional); (referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais), e (publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Crato que possam concorrer para comprometer a segurança pública), todos capitulados da Lei nº 2.867/2013, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada durante o curso processual, como infração de natureza leve, média ou grave, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES - Matrícula nº 2744; e os Membros: SILVIO CLAY PEREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 2631; e MÔNICA DE OLIVEIRA LIMA GINO ALENCAR LEAL - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2022 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM FRANCISCO MAURÍCIO GOMES DE LIMA – Matrícula nº 2758**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidas pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0116/2022 – SMSP/GCM, datado de 08 de novembro de 2021 e Memorando nº 0233/2021 – SMSP/GCM, datado de 03 de dezembro de 2021, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante os meses de outubro e dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO – Matrícula nº 2757**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05 /2022 – CGGCM-CRATO/CE
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0233/2021 – SMSP/GCM, datado de 03 de dezembro de 2021, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de novembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM KAIKA ALEXANDRE LEITE DA SILVA – Matrícula nº 2789**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **Art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0116/2021 – SMSO/GCM, datado de 08 de novembro de 2021, e Memorando nº 06/2022 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2022, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM AUGUSTO COSME DA SILVA – Matrícula nº 26573**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 07 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2022 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JOSÉ IRAN DE SOUSA E SILVA – Matrícula nº 1621**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2022 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM JAILSON BARROS LOURO – Matrícula nº 2766**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arregimentados pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 09 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2022 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM ALOÍSIO FERNANDES RODRIGUES – Matrícula nº 25837**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infrigente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 06/2022 – SMSP/GCM, datado de 06 de janeiro de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de dezembro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO – Matrícula nº 2722**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0116/2022 – SMS/P/GCM, datado de 08 de novembro de 2021, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de outubro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM ANTONIO CARLOS ALEXANDRE PEREIRA – Matrícula nº 2745**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12 /2022 – CGGCM-CRATO/CE.
Crato/CE, 28 de janeiro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 0116/2022 – SMSP/GCM, datado de 08 de novembro de 2021, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de outubro de 2021, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA – Matrícula nº 1555**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infrigente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, as quais se encontram tipificadas no(s) art(s) **art. 50, XXI (por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município)**, bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O processo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada conforme disposto no art. 140 do Estatuto.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 28 de janeiro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 2601001/2022 - PGM
CRATO - CE, 26 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Procurador Geral do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à sessão de Licitação Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, que acontecerá na cidade de São Paulo -SP, na sede da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo-SP, nos dias 01 e 11 de fevereiro de 2022, sendo necessária a presença também nos dias 31 de janeiro de 2022, 02 de fevereiro de

2022 e 10 de fevereiro de 2022, para realização de reunião de planejamento, ambientação e preparação para os dias de recebimento de documentação e leilão citados acima.

NOME	TANIA APARECIDA DOS SANTOS	DESTINO	SÃO PAULO/SP
CPF	519.574.003-82	PERÍODO	31/01/2022 a 02/02/2022, 10/02/2022 e 11/02/2022
CARGO	Analista de Gestão	QUANTIDADE	05 (CINCO)
SIMBOLOGIA	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$600,00
LOTAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$3000,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Procurador, em 26 de janeiro de 2022.

RENNAN LOBO XENOFONTE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 2601002/2022 - PGM **CRATO - CE, 26 DE JANEIRO DE 2022.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Procurador Geral do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à sessão de Licitação Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, que acontecerá na cidade de São Paulo -SP, na sede da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo-SP, nos dias 01 e 11 de fevereiro de 2022, sendo necessária a presença também nos dias 31 de janeiro de 2022, 02 de fevereiro de 2022 e 10 de fevereiro de 2022, para realização de reunião de planejamento, ambientação e preparação para os dias de recebimento de documentação e leilão citados acima.

NOME	Charles Antonio Doria do Nascimento	DESTINO	SÃO PAULO/SP
CPF	466.367.063-68	PERÍODO	31/01/2022 a 02/02/2022, 10/02/2022 e 11/02/2022
CARGO	Analista de Gestão	QUANTIDADE	05 (CINCO)
SIMBOLOGIA	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$600,00
LOTAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$3000,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Procurador, em 26 de janeiro de 2022.

RENNAN LOBO XENOFONTE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CHEFIA DE GABINETE – CG

PORTARIA Nº 2501001/2022 - GP
CRATO - CE, 25 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à sessão de Licitação Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, que acontecerá na cidade de São Paulo -SP, na sede da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo-SP, nos dias 01 e 11 de fevereiro de 2022, sendo necessária a presença também nos dias 31 de janeiro de 2022, 02 de fevereiro de 2022 e 10 de fevereiro de 2022, para realização de reunião de planejamento, ambientação e preparação para os dias de recebimento de documentação e leilão citados acima.

NOME	MARINA SOBREIRA DE OLIVEIRA XENOFONTE BARRETO	DESTINO	SÃO PAULO - SP
CPF	052.905.683-60	PERÍODO	31/01/2022. 01,02,10 e 11/02/2022
CARGO	PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE	05 (CINCO)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	780,00
LOTAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	3.900,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2022.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2501002/2022 - GP

CRATO - CE, 25 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à sessão de Licitação Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, que acontecerá na cidade de São Paulo -SP, na sede da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo-SP, nos dias 01 e 11 de fevereiro de 2022, sendo necessária a presença também nos dias 31 de janeiro de 2022, 02 de fevereiro de 2022 e 10 de fevereiro de 2022, para realização de reunião de planejamento, ambientação e preparação para os dias de recebimento de documentação e leilão citados acima.

NOME	VALÉRIA DO CARMO MOURA	DESTINO	SÃO PAULO - SP
CPF	893.774.003-68	PERÍODO	31/01/2022, 01,02,10 e 11/02/2022
CARGO	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	QUANTIDADE	05 (CINCO)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	780,00
LOTAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	3.900,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2022.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**EDITAL Nº 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 31/01/2022 de 08:00h às 16:00h, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14º	PSS-4549	CLAUDIANA DE FREITAS SILVA	HABILITADO

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 28 de janeiro de 2022.

TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **25 de Janeiro de 2022**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos **CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO**, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, **no dia 31/01/2022, obedecendo aos horários especificados abaixo**, conforme disposição no Item 15 deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 do **EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 12h00min).

PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA (VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
22	ANA ROBERTA DE ALENCAR	223.367.***-**-**	22

PROFESSOR (A) DE INGLÊS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
11	ADÍLIO EDER DANTAS DE LIMA	063.170.***-**-**	24,00
12	LEONARDO MESSIAS DE OLIVEIRA	606.370.***-**-**	24,00
13	VANDERLÂNIA DE SOUSA BRITO	110.937.***-**-**	24,00
14	SARAH DUARTE SILVA	132.795.***-**-**	24,00
15	WANEILA MAYARA DO CARMO MACÊDO	056.011.***-**-**	24,00
16	JOYCE HELEN DE ALENCAR LACERDA	055.670.***-**-**	24,00
17	INRGYD APARECIDA FAUSTINO MENDES	064.740.***-**-**	24,00
18	ANA CLAUDIA DE SOUSA MACIEL	033.847.***-**-**	24,00

19	JARDEL DE OLIVEIRA LIMA	035.579.***-**-**	23,00
20	ELAYNNE RAFAELA DUARTE LUCENA	029.652.***-**-**	23,00
21	CICERO EUGÊNIO TOMAZ ALVES	071.356.***-**-**	23,00
22	SARA PEREIRA DA SILVA	069.925.***-**-**	23,00
23	LUANA PINHEIRO SOUZA	064.168.***-**-**	23,00

PROFESSOR (A) DE PORTUGUES (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
26	DANGELINE ALVES DA COSTA JORGE SOUSA	006.500.***-**-**	24,00
27	AMANDA DA SILVA FERREIRA	061.718.***-**-**	24,00
28	EMANOELY SILVA DE SOUSA	071.693.***-**-**	24,00
29	IANARA RAINE MARTINS MOTA	614.739.***-**-**	24,00
30	POLYANA KELLY NUNES MACEDO ALENCAR	048.425.***-**-**	24,00
31	MARIA IOLANDA MARIANO DE OLIVEIRA	047.461.***-**-**	24,00
32	CARLA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	049.382.***-**-**	24,00
33	ANA KAROLINE SABINO DA SILVA	064.378.***-**-**	24,00
34	ROSIMEIRE BEZERRA LIMA	055.767.***-**-**	24,00
35	MERCIA MARIA PEIXOTO XAVIER	209.963.***-**-**	23,00
36	DAVID MOREIRA LIMA	057.979.***-**-**	23,00
37	ELVIS GRANJA E SILVA	104.072.***-**-**	23,00
38	MARIA LARISSA FELIX DA SILVA	065.102.***-**-**	23,00
39	MARIA APARECIDA MATIAS DOS SANTOS	525.989.***-**-**	23,00
40	JULIANO BATISTA DA SILVA	048.893.***-**-**	23,00
41	MARIA DE FATIMA TOMAZ SOARES	043.938.***-**-**	23,00
42	ANTONIA SALES DO NASCIMENTO	110.532.***-**-**	23,00

(Horário de 13h00min às 17h00min).

PROFESSOR (A) DE CIÊNCIAS(VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
22	JOSÉ BATISTA DE SOUSA	053.692.***-**-**	22,00

PROFESSOR (A) DE CIÊNCIAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
6	JOÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	041.821.***-**-**	23,00
7	FRANCISCO DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS	058.666.***-**-**	23,00
8	ELANE SOARES ARAUJO	116.985.***-**-**	23,00
9	NILZA SILVA AZEVEDO CORDEIRO	010.386.***-**-**	23,00
10	SAMARA TOMAZ SANTOS JESUS MORAIS	026.732.***-**-**	23,00
11	ALLYSON PEREIRA DE ARAÚJO	884.755.***-**-**	22,00

PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
4	JOSÉ HENRIQUE DE MOURA SILVA	074.330.***-**-**	24,00
5	MERCIA OLIVEIRA PEREIRA	027.701.***-**-**	24,00
6	LAILTO ESMERO DE ARAÚJO	067.469.***-**-**	24,00
7	ISRAEL RODRIGUES MARREIROS	013.475.***-**-**	23,00

PROFESSOR (A) DE HISTÓRIA (VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
25	ANA JAYLANA RODRIGUES DE LIMA	048.931.***-**-**	25,00

PROFESSOR (A) DE HISTÓRIA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
3	HERNANI ROBINSON DA LUZ OLIVEIRA	024.187.***-**-**	27,00
4	BARBARA ALMEIDA OLIVEIRA	047.542.***-**-**	27,00
5	JUCILÉIA TAVARES MUNIZ	001.387.***-**-**	27,00
6	BETICE DE SOUSA NETA	001.666.***-**-**	26,00
7	DAYANA MEDEIROS LUZ	032.961.***-**-**	26,00

PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Class.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
21	REGILÂNIO DAMIÃO LIMA	035.363.***-**	23,00
22	WANDREZA PEREIRA DE ALCÂNTARA	061.451.***-**	23,00
23	BRUNA MARIA VIEIRA GONÇALVES	065.613.***-**	23,00
24	SANDRO MARIO DA SILVA	806.533.***-**	23,00
25	JUCIENE FERREIRA DE BRITO	630.641.***-**	23,00
26	PABLO HENRIQUE PEREIRA BATISTA	918.515.***-**	23,00
27	RAQUEL GONÇALVES CRUZ	045.240.***-**	22,00
28	EDSON FERREIRA MATIAS	068.007.***-**	22,00
29	CICERO JONAS DE LIMA SILVA	071.328.***-**	22,00
30	ANTONIO MÁRCIO ALVES FEITOSA	017.825.***-**	22,00
31	TAMYRES PEREIRA DA SILVA	026.137.***-**	22,00
32	ANA RAQUEL MENDES ALVES	052.498.***-**	22,00
33	JOSÉ VICENTE FILHO	042.252.***-**	22,00

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos **CONVOCADOS** deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 constantes no EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei n° 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica);
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.
- l) Apresentar comprovante vacinação da COVID 19 (Decreto Lei n° 2612001/2021, de 26 de dezembro de 2021).

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data NÃO EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data EXERÇO cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público () Federal, () Estadual ou () Municipal, ou ainda em () Autarquias, () Fundações, () Empresas Públicas, () Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, compatível com a acumulação prevista no Artigo 37, Inciso XVI, alínea “a” da Constituição Federal e com carga horária compatível, conforme documentação anexa, conforme comprovação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Crato/CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Aposentado)

Eu, _____, portador(a) do Rg nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ declaro sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que sou aposentado(a) e exercia o cargo/função/emprego de _____ e prestava serviços no(a) _____, conforme documentação anexa. Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

CRATO-CE, _____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas e formas da lei, e a quem possa interessar, que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens e rendas abaixo mencionados: Página 52 de 67 D.O.M. – Ano 2018, Edição nº 3879 – Crato/CE, Terça, 27 de Fevereiro de 2018. Dados de bens e rendas Item Discriminação Valor (em R\$)

1 _____
2 _____
3 _____
4 _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Crato/CE, ____ de _____ de 2022. _____

Assinatura

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Crato/CE, que, nesta data, não possuo bens patrimoniais e valores gravados em meu nome. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Crato/CE, _____ de _____ de _____ 2022. _____

Assinatura

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, comprometo-me em atuar e fazer parte do corpo docente, atuando como professor (a), realizando, com empenho e responsabilidade, as atividades semanais abaixo especificadas: • Assumir uma jornada semanal conforme especificado no contrato, a serem cumpridas na própria escola com atividades pedagógicas em sala de aula, orientações individuais e acompanhamento de alunos, estudos e planejamentos, elaboração de material didático e reuniões. • Apropriar-me da filosofia da instituição a partir do seu Regimento e Projeto Político Pedagógico. • Participar, quando convocado, de Encontros de Formação, promovidos pela SME, visando melhorar cada vez mais a qualidade na prestação de meus serviços como Professor (a). • Afirmando ser consciente, ainda, de que o não cumprimento das atribuições apresentadas nesse documento poderá acarretar o rompimento do contrato com esse Município. Nada mais havendo a declarar, assinarei este Termo de Adesão como prova do comprometimento para com as minhas atribuições enquanto Professor(a).

Crato – Ceará, _____ de _____ de 2022 _____.

Assinatura

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 0107011/2021-GP
